



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

CRENCIAMENTO Nº 006/2025

PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

Procedimento auxiliar regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, ABRANGENDO DIVERSAS ESPECIALIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, INCLUINDO CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PEQUENOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS DESTINADOS À ATUAÇÃO NAS ESF'S, CAPS E EM PLANTÕES HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG.

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do Credenciamento: Às 08:00 hs do dia 30/06/2025

Final do Credenciamento: Às 17:00 hs do dia 30/06/2026

Endereço
Eletrônico

Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br.

Elenilde Oliveira dos Santos

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

CRENCIAMENTO Nº 006/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Inácio Murta, nº 58, Capelinha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 146/2025. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CRENCIAMENTO: Às 08:00 hs do dia 30/06/2025

FINAL DO CRENCIAMENTO: Às 17:00 hs do dia 30/06/2026

LOCAL: PLATAFORMA DIGITAL LICITAR- www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento auxiliar é o CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, ABRANGENDO DIVERSAS ESPECIALIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, INCLUINDO CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PEQUENOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS DESTINADOS À ATUAÇÃO NAS ESF'S, CAPS E EM PLANTÕES HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.



3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal www.licitardigital.com.br, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.licitardigital.com.br.

3.4. E mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos



com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.4.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.4.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.



6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicado neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5. A eventual desclassificação de requerimento de participante do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.

7.5.1. A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

7.6. Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA DIGITAL LICITAR-www.licitardigital.com.br, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do www.licitardigital.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante, se Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).

8.9. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.10.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.10.3. No caso de **Sociedade Empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



8.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.6. No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;

8.10.7. No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;

8.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;

8.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.11.8. Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documentos de Qualificação Técnica para Participação da Pessoa Física

- A Pessoa Física deverá apresentar uma cópia da carteira profissional fornecida pelo Conselho Regional de Classe Profissional competente.
- No caso de **serviços Médicos Especializados**, a Pessoa Física deverá apresentar uma cópia do Certificado ou comprovação de Conclusão de Especialidade à qual se pretende credenciar.

Documentos de Qualificação Técnica para Participação da Pessoa Jurídica



- A Pessoa Jurídica deverá apresentar uma declaração indicando que disponibilizará todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços.
- A Pessoa Jurídica deverá apresentar o Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

8.14. DECLARAÇÃO

8.14.1. Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

8.14.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

8.15. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de



recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. A contratada se vincula ao seu requerimento de participação e às previsões contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

11.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

11.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.

11.6. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

11.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.

12.2. A metodologia de distribuição da Pessoa física ou jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

- a) O critério para contratação será por ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciar.



- b) A convocação não ocorrerá de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados. Os demais credenciados permanecerão na lista de espera, cuja ordem de classificação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
- c) Em caso de empate, apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação;

12.3. Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

12.4. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados;

12.5. O contrato será celebrado conforme ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;

12.6. No decorrer da vigência do respectivo instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente;

12.7. É de responsabilidade da Contratada, que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;

12.8. Os serviços serão prestados conforme necessidade, podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos serviços estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;

12.9. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

12.10. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato;

12.11. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

13. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

13.1. O índice de reajustamento é INPC.

13.2. Nos credenciamentos de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

13.2.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

13.3. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.



15.1.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

16.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

16.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

16.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

16.6. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

17.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.**

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **PLATAFORMA DIGITAL LICITAR- www.licitardigital.com.br** no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

19. DO DESCREDCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

19.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.



19.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

19.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

19.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

20.11. O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. **ANEXO I** – Modelo de Declaração de Conformidade;

20.15.2. **ANEXO II** – Minuta do Contrato;

20.15.3. **ANEXO III** – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Capelinha/MG, 25 de junho de 2025.

Elenilde Oliveira dos Santos
Agente de Contratação



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

____, portador(a) do CPF Nº ____, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. **(utilizar para pessoa física)**

OU

____, inscrito no CNPJ Nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____, portador(a) do CPF Nº ____, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. **(utilizar para pessoa jurídica)**

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 20__

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II – Minuta do Contrato (Termo de Credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº / [REDACTED]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E _____.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, [REDACTED], portador (a) do CPF nº 118.268.206-55 doravante denominado **CREDECIANTE**, e de outro lado, a credenciada a empresa, inscrita no CNPJ [REDACTED] sob o nº [REDACTED], sediada na, neste ato representada legalmente por, portador(a) do CPF nº, doravante denominada **CREDECIAIDA**, celebram o presente Termo de credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDECIAAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, ABRANGENDO DIVERSAS ESPECIALIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, INCLUINDO CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PEQUENOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, BEM COMO SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS DESTINADOS À ATUAÇÃO NAS ESF'S, CAPS E EM PLANTÕES HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 045, Credenciamento 006/2025** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

(Esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante CREDENCIADA)

| ITEM | UNID. | QTD | DESCRIÇÃO | VLR UNIT. | VLR TOTAL |
|------|-------|-----|-----------|-----------|-----------|
| 1 | | | | R\$ | R\$ |

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até 16 dias úteis, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



2.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da execução do serviço discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.5. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de compras desta prefeitura.

2.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

2.7. A nota fiscal, correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Fundo Municipal de Saúde de Capelinha, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante credenciada, todas as condições pactuadas.

2.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capelinha e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capelinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 485, 526, 528, 551,1275 e 1307.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá validade até ____/____/____ a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:

5.1. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. A **Contratante**, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas nos Anexos II e III, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

7.2. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

7.3. Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção da execução dos serviços objeto deste termo, regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;

7.4. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capelinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

- 8.5.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.5.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- 8.5.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



8.5.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.5.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.5.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.5.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.5.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.5.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.6. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratante:

- a) Emitir a essencial “*Ordem de Compra*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;
- g) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- h) Fornecer o material para a prestação dos serviços em tempo hábil para sua realização.



i) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

9.2. Obrigação dos credenciados:

a) Prestar atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade, para suporte básico e avançado de vida;

d) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

e) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

f) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes no sistema de transferência (SUSFÁCIL) e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

h) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

i) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;

j) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde.

l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

m) A não comunicação no tempo estipulado neste Termo de Referência acarretará em descumprimento contratual, portanto o contratado (a) que infringir os termos descritos deverá arcar com quaisquer despesas extras pela eventual substituição do profissional contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Capelinha MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais



privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capelinha, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capelinha (MG), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO:
Rep. Legal: _____

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.



ANEXO III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área médica, abrangendo diversas especialidades voltadas ao atendimento dos usuários do SUS, incluindo consultas e exames especializados, pequenos procedimentos médicos, bem como serviços médicos clínicos destinados à atuação nas ESF's, CAPS e em plantões hospitalares, para atendimento aos usuários do SUS do município de Capelinha/MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo;

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Tratam-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

1.5. Trata-se de serviços contínuos;

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

1.7. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.8. Os estudos técnicos preliminares contam em anexo;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O O município está vivenciando um aumento na demanda por médicos clínicos para as Equipes de Saúde da Família (ESFs), especialmente para atendimento de casos de menor gravidade e cuidados contínuos voltados à saúde da mulher, da criança, pré-natal e doenças crônicas, com foco no cuidado integral em todos os ciclos de vida.

A presença de médicos clínicos também é importante no CAPS I, voltado ao cuidado de pessoas com sofrimento ou transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Há demanda por médicos clínicos para atuação na Fundação Hospitalar São Vicente de Paula em



plantões diurnos e noturnos no Pronto Atendimento.

Além disso, há uma crescente necessidade por atendimentos médicos especializados. O número de profissionais especializados disponíveis no quadro atual é insuficiente para atender à demanda, o que compromete a qualidade e integralidade do atendimento à população

Grupos populacionais como idosos, crianças e pessoas com comorbidades são especialmente impactados pela ausência de assistência especializada. O aumento das solicitações por consultas, exames e pequenos procedimentos reflete o crescimento populacional e os encaminhamentos da atenção básica.

A ampliação da capacidade de resposta do município é essencial para garantir a continuidade e qualidade do cuidado em saúde, em alinhamento com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 2.2. Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Documentos de Qualificação Técnica para Participação da Pessoa Física

3.1.1. A Pessoa Física deverá apresentar uma cópia da carteira profissional fornecida pelo Conselho Regional de Classe Profissional competente.

3.1.2. A Pessoa Física deverá apresentar uma cópia do Certificado ou comprovação de Conclusão de Especialidade à qual se pretende credenciar.

3.2. Documentos de Qualificação Técnica para Participação da Pessoa Jurídica

3.2.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar uma declaração indicando que disponibilizará todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços.

3.3. Documentos Necessários para Fins de Execução do Objeto - Pessoa Jurídica

3.3.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar o Alvará de Funcionamento válido.

3.3.2. A Pessoa Jurídica deve possuir o Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.3.3. A Pessoa Jurídica deverá apresentar a comprovação de especialização dos profissionais envolvidos na execução do objeto.



3.4. Os profissionais médicos da empresa contratada, que irão prestar os serviços médicos em áreas especializadas, não poderão pertencer ao quadro de servidores efetivos do município.

3.5. Os estabelecimentos a serem contratados devem ser qualificados e equipados em suas respectivas áreas.

3.6. Possibilidade de participação no Credenciamento para médico clínico geral para pessoas físicas nos atendimentos nas ESF's, bem como credenciamento de pessoas físicas e jurídicas nos atendimentos do CAPS e no Plantão em Pronto Atendimento.

3.7. Possibilidade de participação no Credenciamento tanto para pessoas jurídicas para pessoas físicas nas consultas médicas. Nos itens de exames especializados e procedimentos deverá ser permitido apenas pessoas jurídicas.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**, hipótese **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

4.2. Os critérios de distribuição da demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão conforme cláusula 05 deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

4.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos, conforme disciplinado no edital.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DOS CREDENCIADOS

5.1. A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.

5.2. A metodologia de distribuição da Pessoa física ou jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

a) O critério para contratação será por ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciar.

b) A convocação não ocorrerá de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados. Os demais credenciados permanecerão na lista de espera, cuja ordem de classificação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;



c) Em caso de empate, apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação;

5.3. Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

5.4. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados;

5.5. O contrato será celebrado conforme ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;

5.6. No decorrer da vigência do respectivo instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente;

5.7. É de responsabilidade da Contratada, que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;

5.8. Os serviços serão prestados conforme necessidade, podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos serviços estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;

5.9. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

5.10. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato;

5.11. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O credenciado receberá comunicação (por e-mail, telefone ou outros meios) da Secretaria Municipal de Saúde a listagem dos pacientes e deverá agendá-los no prazo de até 3(dias) dias úteis para atendimento da consulta dentro do mês em curso.



6.2. Os serviços serão conferidos pela Sra. Elenice Mendes Costa Santos, Auxiliar Administrativa, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de participação.

6.5. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. FORNECIMENTO OBJETO

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais usuários, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

7.1.7. Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas e/ou serviços, naquilo que não colida com o contrato;

7.1.8. Os empregados da Clínica credenciada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

8. SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

10.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal, o pagamento se dará com base no número de serviços/fornecimentos efetivamente realizados no período mencionado acima, multiplicado pelo valor correspondente (preço de referência).



10.3. Nenhum pagamento será devido ao credenciado, durante o fornecimento, relativo ao valor global estimado, somente dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados, mediante comprovação da Secretaria Solicitante.

10.4. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

10.5. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

10.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

10.8. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

10.9. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

12.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

12.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;



12.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

12.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício vigente na classificação abaixo:

1307 vínculo 150

1275 vínculo 2621

551 vínculo 150

526 vínculo 150

528 vínculo 150

485 vínculo 1621

14. NECESSIDADE DE SIGILO

14.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

15. ANEXOS

15.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

15.1.1. Planilha com especificações, quantitativos dos itens, e valores.

Capelinha/MG, 29 de maio de 2025.

Luciano Costa Barbosa

Secretário municipal de saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é a busca de soluções para a demanda baixo especificada, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde de Capelinha/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.6. Histórico de Revisões do Documento:

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|-------------|---------------|-------------------|---|
| 28/05/2025 | 1.0 | Elaboração do ETP | Luciano Costa Barbosa – Secretário municipal de saúde |

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. O município está vivenciando um aumento na demanda por médicos clínicos para as Equipes de Saúde da Família (ESFs), especialmente para atendimento de casos de menor gravidade e cuidados contínuos voltados à saúde da mulher, da criança, pré-natal e doenças crônicas, com foco no cuidado integral em todos os ciclos de vida.

A presença de médicos clínicos também é importante no CAPS I, voltado ao cuidado de pessoas com sofrimento ou transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Há demanda por médicos clínicos para atuação na Fundação Hospitalar São Vicente de Paula em plantões diurnos e noturnos no Pronto Atendimento.

Além disso, há uma crescente necessidade por atendimentos médicos especializados. O número de profissionais especializados disponíveis no quadro atual é insuficiente para atender à demanda, o que compromete a qualidade e integralidade do atendimento à população.

Grupos populacionais como idosos, crianças e pessoas com comorbidades são especialmente impactados pela ausência de assistência especializada. O aumento das solicitações por consultas, exames e pequenos procedimentos reflete o crescimento populacional e os encaminhamentos da atenção básica.

A ampliação da capacidade de resposta do município é essencial para garantir a continuidade e qualidade do cuidado em saúde, em alinhamento com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Do levantamento do mercado

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

Analisando o mercado, constatamos as seguintes soluções à contratação:

- **Solução 01:** Realização dos serviços de médicos clínicos gerais e médicos especialistas em diversas áreas da medicina, por profissionais do município.
- **Solução 02:** Contratação de empresa ou pessoa física por meio de processo licitatório

Análise da solução 01: A execução de serviços por médicos clínicos gerais e especialistas em diversas áreas da medicina, realizados por profissionais do município, surge como uma alternativa que poderia oferecer maior flexibilidade para a Secretaria de Saúde. No entanto, após consulta à Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que a demanda não pode ser atendida devido à escassez de recursos humanos. No concurso público de 2024, foram disponibilizadas 03 vagas para médicos clínicos gerais, e essas vagas foram preenchidas, mas não foram suficientes para atender à demanda do município. Em relação às vagas para médicos especialistas, não foram oferecidas vagas no concurso público. Além disso, há uma carência desses profissionais em municípios menores, pois eles tendem a se concentrar em grandes centros urbanos, onde a oferta de serviços médicos especializados é mais lucrativa e a demanda é mais constante. Essa situação dificulta a atração de candidatos qualificados para a realização de um novo concurso, já que esses profissionais preferem locais com maior número de pacientes e melhores perspectivas de crescimento profissional e pessoal. Outro fator é que, na maioria das vezes, esses profissionais não têm interesse em permanecer em uma localidade por períodos prolongados.

Análise da solução 02:

A contratação de médicos clínicos gerais e médicos especialistas em diversas áreas da medicina por meio de chamamento público surge como uma alternativa vantajosa para o município, pois proporciona flexibilidade, agilidade e custos mais baixos em comparação com outros métodos, como o concurso público. Por meio do chamamento público, é possível selecionar os profissionais conforme as necessidades locais, garantindo uma oferta de serviços médicos mais eficiente e alinhada ao perfil da população.

Esse modelo possibilita a contratação de clínicos gerais e médicos especializados, que talvez não estivessem dispostos a se estabelecer permanentemente no município, para atender a períodos específicos ou a uma demanda sazonal, sem a exigência de vínculo permanente, o que resulta na redução dos custos fixos para o município. Além disso, o chamamento público oferece uma seleção mais ágil de profissionais qualificados, evitando os longos processos burocráticos e proporcionando uma resposta mais rápida à população, que poderá ter acesso aos serviços com maior celeridade.

Outro aspecto positivo é que, por meio do chamamento público, o município pode negociar condições mais adequadas à realidade local, como horários de atendimento e formas de pagamento mais compatíveis com o orçamento municipal. Além disso, possibilita uma maior contratação de médicos, o que pode ser interessante para manter a qualidade do atendimento e evitar a sobrecarga de profissionais.

2.3. Descrição da solução como um todo

Considerando o levantamento de mercado realizado, entende-se que o formato que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, será a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convocará interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os



requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção será o previsto no Art. 79, inciso I, da mesma Lei, ou seja, paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Será realizada a contratação do serviço médico clínico para atuação nas ESF's, CAPS I, plantão em Pronto Atendimento diurno e noturno na Fundação Hospitalar São Vicente de Paula.

A contratação de médicos clínicos para as ESF's atenderá aos casos de menor gravidade e de cuidados contínuos, como os relacionados à saúde da mulher, da criança, prevenção ao câncer, pré-natal e doenças crônicas, visando o cuidado em todos os ciclos de vida.

A contratação de médico clínico no CAPS I comporá a equipe mínima necessária para atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de médicos clínicos para a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula será destinada ao suporte de plantão diurno/noturno em Pronto Atendimento.

Serão contratadas consultas e exames especializados, bem como pequenos procedimentos médicos, visando aprimorar a qualidade e eficiência do atendimento à população dependente do SUS no Município de Capelinha.

A contratação de consultas e exames especializados, além de pequenos procedimentos médicos, será uma medida estratégica para enfrentar os desafios identificados e promover melhorias significativas no atendimento à população.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Documentos de Qualificação Técnica para Participação da Pessoa Física

3.1.1.. A Pessoa Física deverá apresentar uma cópia da carteira profissional fornecida pelo Conselho Regional de Classe Profissional competente.

3.1.2. A Pessoa Física deverá apresentar uma cópia do Certificado ou comprovação de Conclusão de Especialidade à qual se pretende credenciar.

3.2. Documentos de Qualificação Técnica para Participação da Pessoa Jurídica

3.2.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar uma declaração indicando que disponibilizará todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços.

3.3. Documentos Necessários para Fins de Execução do Objeto - Pessoa Jurídica

3.3.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar o Alvará de Funcionamento válido.

3.3.2. A Pessoa Jurídica deve possuir o Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.3.3. A Pessoa Jurídica deverá apresentar a comprovação de especialização dos profissionais envolvidos na execução do objeto.

3.4. Os profissionais médicos da empresa contratada, que irão prestar os serviços médicos em áreas especializadas, não poderão pertencer ao quadro de servidores efetivos do município.

3.6. Possibilidade de participação no Credenciamento para médico clínico geral para pessoas físicas nos atendimentos nas ESF's, bem como credenciamento de pessoas físicas e jurídicas nos atendimentos do CAPS e no Plantão em Pronto Atendimento.



3.7. Possibilidade de participação no Credenciamento de médicos especialistas tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas nas consultas médicas, sendo que, nos itens de exames especializados e procedimentos, deverá ser permitido apenas o credenciamento de pessoas jurídicas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato

4.2. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais usuários, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

4.3. Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas e/ou serviços, naquilo que não colida com o contrato;

4.4. Os empregados da Clínica credenciada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

5 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

5.1. O quantitativo dos itens para médico clínico geral é baseada na programação anual, que se reflete na demanda das solicitações dos municípios que compõem a região de saúde de Capelinha – MG e pactuada junto a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES-MG.

Os quantitativos dos itens dos médicos especialistas foram determinados conforme a referência dos serviços prestados no credenciamento do ano anterior. Essa abordagem permitiu estabelecer uma base sólida de necessidades reais e mensuráveis, garantindo que as quantidades estimadas estejam alinhadas com o histórico de consumo e com as projeções de demanda para o próximo ano. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133, c/c IN SEGES/ME Nº 65/2021.

Ampliar o número de vagas é essencial para garantir que mais pessoas tenham acesso aos serviços de saúde especializados. Atualmente, há uma grande demanda por esse tipo de atendimento, o que resulta em atrasos nos diagnósticos e agravamento do estado de saúde de muitos pacientes.

A escassez de vagas também compromete o funcionamento dos postos de saúde, já que, em diversos casos, é necessária a avaliação de um especialista para definir o tratamento adequado, dar continuidade ao cuidado e evitar a evolução negativa do quadro clínico.

Além disso, quando o paciente não é atendido em tempo hábil, recorre aos prontos-socorros, que se tornam cada vez mais sobrecarregados. Isso gera aumento nos custos do sistema de saúde e expõe o paciente a maiores riscos.



A tabela contendo os quantitativos, código, descrição do item e preço referencial foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e encontra-se no anexo A deste Estudo Técnico Preliminar.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Neste caso a contratação respeitará o princípio do parcelamento, uma vez que o objeto seja dividido entre os credenciados. O parcelamento do objeto possibilita a inclusão de um maior número de prestadores de serviços, e, conseqüentemente, ampliando o acesso da população a consultas e atendimento médicos.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Os resultados pretendidos com a contratação de médicos através de chamamento público são diversos e focam principalmente na melhoria da oferta de serviços de saúde à população, de forma eficiente e adaptada às necessidades do município. A principal vantagem é garantir o acesso contínuo a especialidades médicas.

Além disso, a contratação por chamamento público permite maior flexibilidade na seleção de profissionais qualificados, o que pode resultar em atendimentos mais adequados e especializados à população. Com isso, busca-se também a melhoria da qualidade do atendimento médico, uma vez que os profissionais selecionados por esse processo podem ser mais facilmente ajustados às necessidades específicas da comunidade, com foco na resolução de problemas de saúde pontuais ou de maior demanda.

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. A futura contratação está em concordância com o planejamento vigente.

8 — CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há.

9 – NECESSIDADE DE SIGILO

9.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

10 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

10.1. O estudo técnico preliminar realizado demonstrou, com base nos elementos previamente apresentados, que a contratação de pessoa jurídica/física por meio de processo auxiliar de credenciamento em questão é viável. Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, conforme o artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, em sua versão eletrônica, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento. O credenciamento permite a contratação de várias empresas para a prestação dos mesmos serviços, possibilitando a participação de pessoas físicas e jurídicas. Essa contratação afeta diretamente o tratamento dos pacientes, uma vez que a ausência desse serviço pode colocar suas vidas em risco. Dessa forma, os benefícios diretos e indiretos da contratação estão,



essencialmente, relacionados à proteção da integridade física desses usuários, cujos diagnósticos e tratamentos dependem do serviço a ser credenciado.

Capelinha/MG, 28 de maio de 2025.

Luciano Costa Barbosa

Secretário municipal de saúde

Thiago Fernandes Santos

Núcleo de Apoio



ANEXO - TABELA CONTENDO OS QUANTITATIVOS, CÓDIGO, DESCRIÇÃO DO ITEM E PREÇO REFERENCIAL

| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO | UNI-DADE | QTD* | VALOR |
|------|--------|--|----------|-------------|----------------------------|
| | | | | Anual | |
| 01 | 5916 | Consulta Médica-Clínica Geral COMPLEMENTAÇÃO Serviços médicos, de forma temporária para atuação no ESF (Estratégia Saúde da Família) em atendimento a Atenção Primária com atendimento mensal nas ESF Jardim Aeroporto, ESF Nações, ESF Piedade I, ESF Piedade II, ESF Aparecida, ESF Vila Operária, ESF Vista Alegre , ESF Palmital, ESF Galego , ESF Resplendor , ESF Chapadinha , ESF Vendinhas, ESF José Pimenta, ESF Bougainville, ESF Jardim Imperial, ESF Maria Lúcia, ESF Planalto. Sendo um profissional por ESF. | Serv. | 204 | R\$18.000,00 Mensal |
| 03 | 5916 | Consulta Médica- Clínica Geral COMPLEMENTAÇÃO Serviços médicos suporte nos ESF. (Estratégia Saúde da Família) em atendimento a Atenção Primária. Serviço contabilizado por horas trabalhadas. | Serv. | 2.100 hs | R\$112,50 h |
| 05 | 5916 | Consulta Médica- Clínica Geral COMPLEMENTAÇÃO Serviços médicos suporte de plantão diurno/noturno em Pronto Atendimento, contabilizado por horas trabalhadas. Sendo dois profissional para atendimento na FHSVP. | Serv. | 2.100 hs | R\$134,00 h |
| 06 | 5916 | Consulta Médica – Clínica Geral COMPLEMENTAÇÃO Serviços médicos, de forma temporária de para atuação no CAPS I do município, com carga horária estipulada de 40 horas semanais. Sendo um profissional para atendimento no Caps. | Serv. | 2.210 hs | R\$134,00 h |



LISTA DE MÉDICOS ESPECIALISTAS

| COD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QTD* ANUAL | VALOR |
|-------------|---|---------|---------------|------------|
| 1 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Prestação de Serviço de Laudo de Mamografia Online. Sendo um prestador para atendimento no CEAE. | Serviço | 5040 | R\$17,50 |
| 2 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Serviços de médico especializado em Ultrassonografia para realização de US diversos (Abdominal total, Endovaginal / Pélvico (Útero e Ovários), Mamas unilateral e Axilas, Obstétrico, Obstétrico c/ translucencia nugal (TN), Ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, Parede abdominal, Partes moles, Quadril, Articulações, Próstata e Bexiga, Rins e Vias urinárias. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serviço | 4520 | R\$ 110,00 |
| 3 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Serviços médicos especializado em Ultrassonografia Cervical/pescoço, Testículos/Bolsa Escrotal (Como ou sem Doppler), Tireóide (com ou sem Doppler). Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serviço | 798 | R\$115,00 |
| 4 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Serviços médicos especializados para realização de ultrassom Mamas Bilateral e Axilas. Sendo um prestador para atendimento no CEAE. | Serviço | 266 | R\$150,00 |
| 5 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE | Serviço | 266 | R\$130,00 |



| | | | | | |
|---|-----------|--|---------|-----|---------------|
| | | COMPLEMENTAÇÃO: Serviços médicos especializados em Ultrassonografia para a realização de ultrassom Obstétrico com Dopler fetal. Sendo um prestador para atendimento no CEAE. | | | |
| 6 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Serviços médicos especializados em Ultrassonografia para realização de US Doppler/Duplex scan de membros inferiores arterial (cada membro). Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serviço | 120 | R\$ 200,00 |
| 7 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Serviços médicos especializados em Ultrassonografia para realização de US Doppler/Duplex scan de membros inferiores venoso. (cada membro). Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv. | 120 | R\$200,00 |
| 8 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Serviços de médicos especializados em Ultrassonografia para realização de US Doppler/Duplex de Carótidas e Vertebrais. Sendo um prestador para um atendimento no CEM. | Serv. | 36 | R\$200,00 |
| 9 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE | Serv. | 870 | |



| | | | | | |
|-------------|--|---|-------|------|---------------|
| | | COMPLEMENTAÇÃO: Serviços de médico especializado em Ultrassonografia para realização de US Morfológico. Sendo dois prestadores, um para atendimento no CEM e um para atendimento no CEAE | | | R\$ 350,00 |
| 10000030988 | | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Urologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv. | 1440 | R\$ 130,00 |
| 11000030988 | | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Neurologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv. | 1900 | R\$ 130,00 |
| 12000030988 | | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Pediatria para atendimento complementar ao SUS. Sendo dois prestadores, um para o CEM e outro para o CEAE. | Serv. | 1800 | R\$ 130,00 |
| 13000030988 | | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Psiquiatria para atendimento complementar ao SUS. | Serv. | 2040 | R\$ 130,00 |



| | | | | | |
|----|-----------|--|-------|------|-----------|
| | | Sendo dois prestadores para atendimento no CAPS. | | | |
| 14 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Ginecologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo dois prestadores um para o CEM e outro para o CEAE. | Serv. | 4350 | R\$130,00 |
| 15 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Mastologia . Sendo um prestador para atendimento no CEAE. | Serv. | 1200 | R\$130,00 |
| 16 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Obstetricia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEAE. | Serv. | 3000 | R\$130,00 |
| 17 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: | Serv. | 884 | R\$130,00 |



| | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | Consulta pré-cirúrgica especializada em Angiologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | | | |
|--|---|--|--|--|

| | | | | | |
|----|-----------|---|-------|------|-----------|
| 18 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta pré-anestésica especializada em Anestesiologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv. | 900 | R\$130,00 |
| 19 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Dermatologista para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv | 500 | R\$130,00 |
| 20 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Reumatologista para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv. | 500 | R\$130,00 |
| 21 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Ortopedia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv. | 1800 | R\$130,00 |



| | | | | | |
|----|-----------|--|-------|------|-----------|
| 22 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE | Serv. | 2250 | R\$130,00 |
| | | COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Cardiologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | | | |

| | | | | | |
|----|-----------|---|-------|------|------------|
| 23 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE | Serv. | 1125 | R\$ 130,00 |
| | | COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Cirurgia Geral para atendimento complementar ao SUS. Sendo dois prestadores para atendimento no CEM. | | | |

| | | | | | |
|----|-----------|---|-------|-----|-----------|
| 24 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE | Serv. | 500 | R\$130,00 |
| | | COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Endocrinologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | | | |

| | | | | | |
|----|-----------|--|-------|-----|-----------|
| 25 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE | Serv. | 240 | R\$130,00 |
| | | COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Hematologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | | | |

| | | | | | |
|----|-----------|--|-------|-----|-----------|
| 26 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE | Serv. | 360 | R\$130,00 |
| | | COMPLEMENTAÇÃO: | | | |



| | | | | | |
|----|-----------|--|-------|------|------------|
| | | Consulta médica especializada em Nefrologista para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | | | |
| 27 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Proctologista para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv. | 360 | R\$ 130,00 |
| 28 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Médico Regulador prestação de serviço por hora trabalhada. | HORA | 2500 | R\$ 130,00 |
| 29 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Pneumologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv. | 500 | R\$ 130,00 |
| 30 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica Especializada em Neuropediatria para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv. | 500 | R\$ 130,00 |
| 31 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: | Serv. | 400 | R\$ 127,65 |



| | | | | | |
|----|-----------|--|-------|-----|------------|
| | | Consulta médica especializada em Gastroenterologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | | | |
| 32 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Consulta médica especializada em Otorrinolaringologia para atendimento complementar ao SUS. Sendo um prestador para atendimento no CEM. | Serv. | 360 | R\$ 130,00 |
| 33 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Pequeno procedimento urológico ambulatorial | Serv. | 120 | R\$430,00 |
| 34 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Biopsia de próstata | Serv. | 120 | R\$500,00 |
| 35 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Pequeno procedimento cirúrgico geral ambulatorial | Serv. | 420 | R\$200,00 |
| 36 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Pequeno procedimento ginecológico ambulatorial | Serv. | 350 | R\$200,00 |
| 37 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: | Serv. | 200 | R\$200,00 |



| | | | | | |
|----|-----------|---|-------|-----|-----------|
| | | Realização dos procedimentos gineológico de Biopsia de colo . Procedimentos à serem realizados no CEM e CEAE, pelo Ginecologista. | | | |
| 38 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Realização dos procedimentos gineológico de CAF . Procedimentos à serem realizados no CEM e CEAE, pelo Ginecologista. | Serv. | 200 | R\$200,00 |
| 39 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Inserção do dispositivo intra-Uterino (DIU). Procedimento realizado pelo ginecologista no CEM. | Serv. | 500 | R\$200,00 |
| 40 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Procedimentos realizado pelo mastologista (12 core biopsia) para atendimento complementar ao SUS no CEAE . | Serv. | 200 | R\$330,00 |
| 41 | 000030988 | SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE COMPLEMENTAÇÃO: Procedimentos realizado pelo mastologista (PAAF) para atendimento complementar ao SUS no CEAE . | Serv. | 100 | R\$150,00 |
| 42 | 000030988 | SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DE SAÚDE COMPLEMENTAÇÃO | Serv. | 120 | R\$206,67 |



| | | | | | |
|----|-----------|--|-------|-----|-----------|
| | | Realização de Exame de Ecocardiograma bidimensional com dopler.(Ecocardiograma transtorácico). | | | |
| 43 | 000030988 | SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DE SAÚDE COMPLEMENTAÇÃO Exame de Espirometria. | Serv. | 84 | R\$129,28 |
| 44 | 000030988 | SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DE SAÚDE COMPLEMENTAÇÃO Cardiologia - teste ergométrico (te) em bicicleta ou em es-teira | Serv. | 60 | R\$150,00 |
| 45 | 000030988 | SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DE SAÚDE COMPLEMENTAÇÃO Exame de Videonasolaringoscopia | Serv. | 180 | R\$178,96 |